RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 043/2021

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018
06/2020 a 04/2021

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPANOR

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

20 de agosto de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. ANÁLISE E RESULTADOS 5

2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO 5

2.2 DOS VALORES APURADOS E DEVOLVIDOS 5

2.3 DO SALDO A SER DEVOLVIDO 5

3. CONCLUSÕES 7

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES 8

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS 9

EQUIPE TÉCNICA 10

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização de seus valores, a usuários da Copanor, conforme determinação da Diretoria da Arsae-MG, seguindo as recomendações do Relatório Técnico GFE nº 08/2018 (SEI 2668629) e do Parecer Técnico GFE nº 03/2019 (SEI 3162979). A referida determinação ocorreu no âmbito do Processo Administrativo nº 08/2018 (SEI 2440.01.0000768/2018-69), por meio de Decisão publicada no diário oficial de 27 de fevereiro de 2019 (3815894), que determinou a devolução de valores atualizados, conforme recomendado pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) no referido Parecer Técnico.

A fiscalização inicial foi motivada por constatação da Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) de que a tabela tarifária, homologada pela Resolução Arsae-MG nº 98, de 31 de agosto de 2017, havia sido aplicada de maneira equivocada no distrito de Lufa – Novo Cruzeiro/MG (Relatório de Fiscalização GFE 02/2018, de 9 de fevereiro de 2018) e no município de Jenipapo de Minas/MG (Relatório de Fiscalização GFE 03/2018, de 28 de fevereiro de 2018). Em função das constatações realizadas nesses dois processos fiscalizatórios foi programada atividade de fiscalização, realizada entre março e junho de 2018, com o objetivo de verificar se os problemas de aplicação da tabela tarifária teriam sido pontuais ou também observados em outras localidades atendidas pela Copanor.

Essa suspeita da aplicação incorreta foi reforçada quando a Gerência de Informações Econômicas (GIE), informou, por meio do MEMO.GIE nº 011/18, de 19 de abril de 2018, que mais de 23 mil usuários tiveram o consumo realizado entre agosto e setembro de 2017 foram faturados de acordo com a tabela tarifária da Resolução supracitada, a qual entrou em vigência em 1º de outubro do mesmo ano.

Na oportunidade, a GIE questionou o prestador, o qual informou que utiliza cálculo proporcional na transição entre tabelas tarifárias, mas que não aplicou esse critério em 2017 em decorrência de problema em seu sistema comercial (SICOM-NOR). Na mesma ocasião, o prestador mostrou-se disposto a realizar o recálculo e posterior devolução das diferenças aos usuários.

Em função das constatações e no âmbito do Processo Fiscalizatório GFE nº 09/2018, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) verificou a cobrança pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Copanor no período. Através do Relatório GFE nº 12/2018, foram identificadas inconsistências nas faturas dos usuários, uma vez que foi aplicada a tabela tarifária da Resolução Arsae-MG nº 98/2017 para todo o período, sendo preterida a aplicação do faturamento proporcional. Essa constatação confirma que os problemas de faturamento identificados anteriormente para as localidades mencionadas ocorreram de forma ampla nos municípios atendidos pela Copanor, corroborando com a averiguação realizada pela Gerência de Informações Econômicas (GIE).

O processo SEI 2440.01.0000193/2019-71 registra eletronicamente as informações de devolução definidas no âmbito do processo administrativo nº 008/2018. A CE nº 50/2019 SPMC apresentou os cálculos de devolução atualizados até maio de 2019, sendo homologados pelo

Ofício Arsae-MG/GFE nº 10/2019. Em 10 de setembro de 2020, foi concluída nova fiscalização, sobre a correção dos valores devolvidos, culminando no Relatório RF GFE nº 25/2020 (SEI 19568541). O relatório identificou que menos de 50% dos valores declarados como devolvidos ocorreram para usuários que possuíam saldo em aberto previsto e homologados anteriormente.

O Comunicado SPRE nº 04/2020 (SEI 21042444), de 26 de outubro de 2020, apontou que o saldo residual nos relatórios da Copanor era de R$ 23.207,18 (um sexto do apurado pela Arsae-MG) em função das divergências de usuários. Desse modo, afirmou o prestador que apresentaria, no prazo de 30 dias, uma análise sobre as divergências com os montantes calculados pela Arsae-MG, além de estar sendo desenvolvida melhoria no sistema comercial para atualização das correções monetárias dos saldos de devolução remanescentes. Esse trabalho, caso tenha sido feito pelo prestador, não foi apresentado à Arsae-MG e não consta anexado ao processo eletrônico.

Este documento busca acompanhar os valores devolvidos e os saldos em aberto atualizados para cada usuário, partindo dos valores homologados do Relatório GFE nº 25/2020 (SEI 19568541) e avançando até abril de 2021. Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos últimos dados remetidos à Agência pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio de comunicações e relatórios mensais de faturamento enviados periodicamente à Arsae-MG, pela Copanor. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copanor no intuito de avaliar o atendimento à Decisão da Arsae-MG (SEI 3414715) e às recomendações do Relatório de Fiscalização Econômica nº 025/2020 (SEI 19568541), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Dos valores apurados e devolvidos

Os cálculos realizados pela Arsae-MG, em 2020, identificaram problemas relevantes nas informações sobre devolução. Não ocorreu correspondência entre mais da metade dos valores devolvidos declarados pela Companhia com os dados de saldos em aberto – enviados pela Copasa-MG na CE nº 50/2019 SPMC (SEI 5680723) e homologados no Ofício Arsae-MG/GFE nº 10/2019 (SEI 5727669). A Copasa-MG prontificou-se a analisar, em até 30 dias a partir de 26 de outubro de 2020, as discordâncias de cálculo através do comunicado externo SPRE nº 04/2020 (SEI 21042444), mas não anexou qualquer análise sobre o tema no processo SEI criado para acompanhamento e comunicação sobre as devoluções em discussão.

Por ter realizado uma análise de correspondência entre saldos e devoluções individualizada para matrícula e identificador, a Arsae-MG também realizou, para este relatório, uma conferência de correspondência baseada apenas no identificador. O objetivo foi verificar se usuários poderiam ter recebido ressarcimento em matrículas diferentes daquelas em que se originaram os saldos devedores da Companhia. Ainda assim, não foi identificado qualquer problema nos cálculos realizados no último relatório emitido por esta Gerência. Avançando sobre os novos dados, entre julho de 2020 e abril de 2021, foi identificada uma tímida devolução de R$ 458,43. Este valor se demonstra inexpressivo em face aos montantes homologados pela Agência no relatório RF GFE nº 25/2020 (SEI 19568541), de 10 de setembro de 2020.

2.3 Do saldo a ser devolvido

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais ainda a serem ressarcidos aos usuários da Copanor abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório de Fiscalização GFE nº 25/2020 (SEI 19568541) – desconsiderando-se saldos inferiores a dez centavos –, e terminam em abril de 2021, de acordo com as informações de devolução, fornecidas pela Copanor, constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000193/2019-71.

Tabela 1 – Valores apurados de devolução da Copanor – MG (em R$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
jun/20	0	0	0	0	0	130.331,50	15.262,14	145.593,60
jul/20	524,14	1303,31	11,5	10,25	1,25	131.033,40	16.564,20	147.597,60
ago/20	354,23	1310,33	32,52	28,75	3,77	131.364,90	17.871,62	149.236,50
set/20	955,11	1313,65	9,64	4,59	0,64	132.314,30	19.184,63	151.498,90
out/20	1302,89	1323,14	25,1	20,46	3,04	133.595,70	20.504,74	154.100,50
nov/20	1371,49	1335,96	0	0	0	134.966,30	21.840,70	156.807,00
dez/20	2116,89	1349,66	12,15	10,44	1,71	137.072,10	23.188,64	160.260,80
jan/21	400,65	1370,72	7,91	6,74	1,17	137.465,90	24.558,20	162.024,10
fev/21	1393,41	1374,66	10,53	8,91	1,62	138.850,00	25.931,23	164.781,20
mar/21	1532,47	1388,5	11,86	9,97	1,89	140.372,10	27.317,84	167.689,90
abr/21	519,84	1403,72	8,68	7,24	1,44	140.884,50	28.720,11	169.604,60
Total	**10.471,12**	**13.473,65**	**129,89**	**107,35**	**16,53**	**140.884,50**	**28.720,11**	**169.604,60**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copanor.

3. CONCLUSÕES

Com base na fiscalização dos valores a serem ressarcidos a usuários da Copanor, em cumprimento a determinação da Diretoria da Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 08/2018 (SEI 2440.01.0000768/2018-69), e considerando-se as recomendações do Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 25/2020 (SEI 19568541), respectivos Anexos I (SEI 19568607) e II (SEI 19568623), e do Ofício ARSAE/GAB nº 868/2020 (SEI 19847183), conclui-se que:

3.1. A Copanor realizou devolução parcial dos valores: Resta valor residual, conforme item 2.3 deste relatório, a ser devolvido aos usuários do prestador. Resta identificar que os saldos da Copanor não foram atualizados com os valores apurados no anexo do RF GFE nº 25/2020, os quais não foram contrapostos pela Copanor.

3.2. Há usuários que não receberam nenhuma compensação: No Comunicado SPRE nº 06/2020 (SEI 21042668), a Copanor informou que esses não estariam conectados à rede do prestador. Contudo, não foi apresentada qualquer solução para alcançar estes usuários.

3.3. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copanor faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluindo a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria desta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copanor perante seus usuários. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 1º de maio de 2021.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	**4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.**		
Constatações	**4.1.1.** Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme decisão publicada no diário oficial de 27 de fevereiro de 2019 (SEI 3815894). **4.1.2.** Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 025/2020 (SEI 19568541) e decisão publicada no diário oficial de 27 de fevereiro de 2019 (SEI 3815894). **4.1.3.** Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 025/2020 (SEI 19568541) e decisão publicada no diário oficial de 27 de fevereiro de 2019 (SEI 3815894).		
Código da não conformidade	NC-65	**Classificação**	Grave
Prazo	NA	**Abrangência**	De 10% a 20%
Categoria de receita de referência	E	**Valor da multa (em Ufemg)**	2.978

Descrição da não conformidade	**4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.**		
Constatação	**4.2.1.** Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à decisão publicada no diário oficial de 27 de fevereiro de 2019 (SEI 3815894), sem concluir a devolução determinada.		
Código da não conformidade	NC-64	**Classificação**	Média
Prazo	NA	**Abrangência**	De 10% a 20%
Categoria de receita de referência	E	**Valor da multa (em Ufemg)**	2.271

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que justifiquem a divergência apontada no relatório GFE 25/2020 e que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando-se que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 1º de maio de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copanor deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todos as demais recomendações integrantes dos Relatório de Fiscalização e dos Pareceres Técnicos devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 008/2018 e do Processo SEI 2440.01.0000193/2019-71.

Cabe ainda ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copanor pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório RF GFE nº 043/2021 (SEI 34177344), o Anexo RF GFE nº 043/2021 (SEI 34177442), em que se apresenta a listagem de usuários e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	**Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro**	1.371.485-2
Fiscal	**Glauco Magno Ribeiro**	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	**Rômulo José Soares Miranda**	1.371.603-0
Coordenador Técnico	**Raphael Castanheira Brandão**	1.288.895-4